



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Riozinho



DECRETO nº. 021/2020

“Dispõe sobre a alteração da coloração da bandeira na região que compreende o Município de Riozinho (Região 06), de amarela (risco baixo) para laranja (risco médio), para fins de implemento de medidas restritivas em conformidade com o decreto estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, durante o período de emergência em saúde pública, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIOZINHO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que por decisão da Associação de municípios da Região de Saúde número 6 – R6;

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Riozinho - RS, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº

1 de 2



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Riozinho



55.346, de 06 de julho de 2020, para o período da 0 hora do dia 07 de julho às 24 horas do dia 10 de julho de 2020.

Art. 2º. Os órgãos de Saúde Municipal deverão manter-se rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no Art. 1º.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento de restaurantes, exceto para o serviço "a la carte" (servido à mesa), com apenas 02 (dois) clientes por mesa, respeitada a distância de 02 (dois) metros, bem como fica proibido o funcionamento de lancherias e similares, exceto para os serviços de "delivery" ou "take away".

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento de bares e serviço de conveniência de postos de combustível, para consumo no local, bem como música ao vivo, exceto para serviços "delivery" ou "take away".

Art. 5º. Fica permitida a abertura de academia com funcionamento de apenas 01 (uma) pessoa a cada 16m² e redução para 25% (vinte e cinco por cento) dos funcionários.

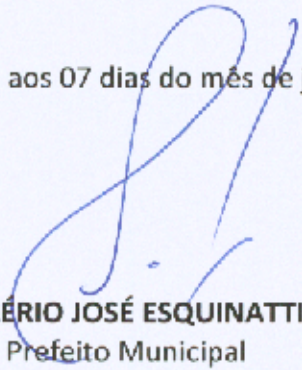
Art. 6º. Fica decretado o uso obrigatório de máscaras em todos os locais públicos, vias públicas e quaisquer estabelecimentos.

Art. 7º. Fica restringida a entrada de mais de 02 (duas) pessoas de cada família em supermercados, padarias e farmácias, sendo expressamente proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020.

Registre-se e publique-se.


VALÉRIO JOSÉ ESQUINATTI
Prefeito Municipal